



RECEBIDO

EM

=9 DEZ 1977

0064

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º

1043

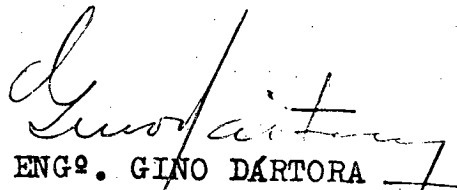
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que ora submeto à soberana e abalizada apreciação de Vossas Excelências, versando sobre sistema de promoção de funcionários e servidores municipais e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal que é parte integrante da lei, de há muito se fazia necessária, visto que a ordem e a disciplina são condições sine qua non para se alcançar o fim colimado, qual seja, dotar a Municipalidade de uma equipe de funcionários cônica de seus deveres e obrigações, assim como da responsabilidade que cabe a cada um, indistintamente, no exercício de sua função, sem esquecer o necessário incentivo àqueles que realmente a ele fizeram jus.

O Projeto de Lei e o Regimento Interno põem em evidência o pensamento deste Poder Executivo apresentando diretrizes básicas ao bom andamento da Administração Pública.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Augusta Casa.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



3. S. em

14/02/1978

PRESIDENTE

0050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº 56-78

-

Em 14 de fevereiro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO

EM

14/02/1978

Valho-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser inserida no Projeto de Lei que dispõe sobre o sistema de promoção de funcionários e servidores municipais, apenso à Mensagem nº 1043, a seguinte emenda aditiva:

"ARTIGO 9º - Esta lei se aplica, a critério do Poder Executivo, aos servidores de que tratam os artigos 19 e 20 da Lei nº 1078, de 19 de maio de 1977, e por opção aos funcionários estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fazer a opção, o funcionário passará a ser regido pela Legislação Trabalhista e com direito a indenização correspondente a um vencimento por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço."

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº. GINO DARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

RECEBIDO

EM

• 6. MAR 1978

0051



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº 81-78

- Em 06 de março de 1978.-

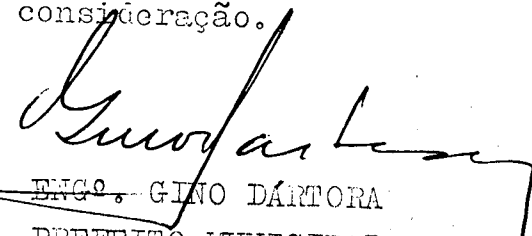
SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente a finalidade de solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser procedida em da modificativa ao Parágrafo Único, do Artigo 9º, conforme propositura feita pelo Ofício nº 56/78, pela seguinte:

"ARTIGO 9º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fazer a opção, o funcionário passará a ser regido pela Legislação Trabalhista e com direito a indenização correspondente a um vencimento por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço já trabalhado."

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelên-
cia os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

EM
19 DEZ 1977

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
14.1.03.17913 0052
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1204/77
(06 DE DEZEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre o sistema de promoção de funcionários e servidores municipais.

RETIRADO pelo autor, nos termos do ofício nº 106-78, de 21-03-1978, aprovado no dia q 28-03-1978.

Presid. em exercício

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caieiras o regime de promoção - por pontos - registrados, diariamente, em boletim especial, para funcionários e servidores municipais, de que tratam os artigos 11 e 16 da Lei nº 1078, de 19 de maio de 1977.

ARTIGO 2º - Para cada funcionário ou servidor, o respectivo superior hierárquico registrará um ponto positivo, diariamente, desde que atendidos os 4 (quatro) itens principais, a saber: Dedicação, Produtividade, Pontualidade e Disciplina.

§ 1º - Configura-se como Dedicado o funcionário ou servidor que:

- a) - zelar pela economia do material do Município e pela conservação de que for confiado à sua guarda e utilização;
- b) - sugerir providências tendentes à melhoria do serviço público.

§ 2º - Configura-se como Produtivo o funcionário ou servidor que:

- a) - cumprir as ordens de seu superior;
- b) - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, sem a constante interferência de seu superior.

§ 3º - Configura-se como Pontual o funcionário ou servidor que:

- a) - comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário;
- b) - atender à convocação, para executar serviços em horário extraordinário.

§ 4º - Configura-se como Disciplinado o funcionário ou servidor que:

- a) - tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e as partes, atendendo-os sem preferências pessoais e mantendo o espírito de solidariedade e de colaboração;
- b) - não referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos administrativos.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 3º - A inobservância de qualquer um dos itens acima acarretará, ao funcionário ou servidor, o registro de um ponto negativo que será deduzido de seus pontos positivos, diariamente.

ARTIGO 4º - Para cada 100 (cem) pontos obtidos pelo funcionário ou servidor será concedida uma gratificação de 0,3 valor de referência (VR) definido no artigo 8º desta lei, pago mensalmente.

ARTIGO 5º - O funcionário ou servidor que, durante 6 (seis) meses, não conseguir somar 100 (cem) pontos positivos, será conside-rado dispensável do serviço público, ficando, assim, sujeito às san-ções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou na Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se o disposto no artigo 7º desta lei.

§ 1º - Os pontos atribuídos indevidamente serão desconta-dos do responsável, pelo superior hierárquico.

§ 2º - Qualquer transgressão do Regimento Interno acarreta-rá ponto negativo diário.

ARTIGO 6º - Fica aprovado o Regimento Interno da Prefeitu-ra Municipal de Caieiras que faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 7º - Esta lei não se aplica ao funcionário ou servi-dor quando em gozo de férias ou licença concedida a qualquer título.

ARTIGO 8º - Fica definido e estabelecido, como valor de referência (VR), o valor resultante da aplicação ao salário mínimo vi-gente em São Paulo, à época, do coeficiente de atualização previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fixação de novos valores de referência será automática, obedecendo-se o coeficiente multiplicador estabele-cido pelo Ministro de Estado da Fazenda para atualizar os valores expressos em cruzeiros na Legislação do Imposto de Renda (Decreto nº 29, de 30 de dezembro de 1968), obtendo assim o novo valor de refe-rência a ser utilizado para os efeitos desta lei.

-segue-



0054

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

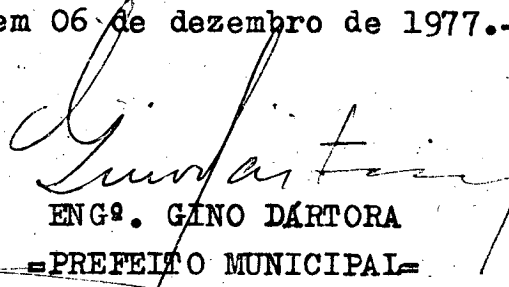
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de dezembro de 1977.-


ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

Tendo em vista a necessidade da preservação da ordem e disciplina internas, que devem prevalecer nos recintos da Prefeitura Municipal, fica estabelecido o seguinte regimento interno:

Do horário

ARTIGO 1º - O prédio da Prefeitura será aberto pelo vigia noturno às 8:00 horas, devendo seu fechamento ocorrer às 18:36 horas.

ARTIGO 2º - O horário de funcionamento das divisões instaladas no prédio será das 9:00 às 18:36 horas, de segunda à sexta-feira, possibilitada a alteração em casos de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicam estas disposições aos serviços de Transportes, Assistência Social e Saúde, Guarda Noturna, Zeladoria, Cemitério, Limpeza Pública e Fiscalização, pela natureza dos seus serviços.

ARTIGO 3º - O horário de expediente para o público é das 9:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 18:36 horas.

Da permanência dos servidores
fora do horário regulamentar

ARTIGO 4º - Não é permitida a permanência de servidores no interior do prédio antes ou depois do horário de expediente regulamentar.

ARTIGO 5º - Somente por absoluta necessidade dos serviços e com autorização dos seus superiores imediatos, poderá o servidor permanecer no prédio após o encerramento do expediente ou iniciar os serviços antes do horário regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dispositivos deste artigo não se a-

-segue-

[Handwritten signature]



0056

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

-fls. 2-

plicam aos que servem no Gabinete, Diretores, Assessores, mas, sempre com autorização do Prefeito Municipal.

Dos serviços de limpeza

ARTIGO 6º - Os serviços de limpeza geral das dependências serão executados sob orientação e fiscalização do Departamento de Administração, abrangendo as partes internas e externas do prédio e seus anexos.

ARTIGO 7º - Além dos serviços de limpeza geral que alude o artigo anterior, os funcionários responsáveis por esses serviços/prestarão, também, outros pequenos serviços durante o horário de expediente.

ARTIGO 8º - Ao Departamento de Administração caberá supervisionar os trabalhos de limpeza e a boa ordem dos pavimentos, devendo para tanto, percorrer as dependências, tomando de imediato as providências necessárias.

Da conservação das instalações
e dos bens patrimoniais

ARTIGO 9º - Todo servidor é obrigado a zelar pela conservação, manutenção e limpeza das instalações do prédio da Prefeitura bem como dos bens patrimoniais existentes, comunicando às pessoas competentes qualquer irregularidade constatada a respeito.

Da preservação dos bens patrimoniais
da Prefeitura

ARTIGO 10 - Nenhum volume ou objeto de propriedade da Prefeitura poderá ser retirado do prédio sem que o seu portador esteja munido de autorização do seu superior.

ARTIGO 11 - A falta de autorização de que trata o artigo anterior poderá resultar no exame do volume ou do objeto, por quem

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

de direito.

ARTIGO 12 - Os servidores são obrigados, ao término do expediente, a fechar, à chave, armários, fichários etc., cabendo aos chefes imediatos zelar pelo cumprimento deste artigo.

ARTIGO 13 - A nenhum servidor, seja por que motivo for, é dado o direito de abrir armários, gavetas etc., de outras dependências, salvo com autorização expressa do responsável pela dependência.

Da correspondência

ARTIGO 14 - A correspondência recebida do Corrêio, assim como os Diários Oficiais do Estado e da União e demais jornais, devem ser entregues à Chefia do Gabinete, que providenciará o seu registro e distribuição aos departamentos.

Dos aparelhos telefônicos

ARTIGO 15 - O uso dos aparelhos telefônicos deverá restringir-se ao tempo necessário à solução dos assuntos do Departamento, sendo vedada a sua utilização para fins particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, a critério dos responsáveis pelos Departamentos ou Divisões, os servidores poderão utilizar-se dos aparelhos telefônicos para tratar de assuntos particulares, desde que tal não se constitua em hábito.

ARTIGO 16 - Os Diretores e Chefes zelarão pelo bom emprego dos aparelhos telefônicos, impedindo excesso ou abuso.

Das atividades estranhas
aos serviços

ARTIGO 17 - É terminantemente proibida nos recintos da Prefeitura toda e qualquer atividade de natureza comercial ou particular, como: venda de objetos diversos; rifas; oferecimento de listas para angariar donativos ou atividades semelhantes.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 4-

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores infratores, aplicam-se as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 18 - Não é permitido ao funcionário deslocar-se de sua seção para manter conversas alheias ao trabalho em outras dependências.

ARTIGO 19 - Compete aos Diretores e Chefes evitar aglomerações e conversas em altas vozes nos recintos da Prefeitura, corredores e sanitários.

Da copa

ARTIGO 20 - Manterá a Prefeitura uma copa para preparação e distribuição de café aos servidores.

ARTIGO 21 - O café será distribuído nas próprias mesas de trabalho nos horários de 9:30, 14:00 e 16:00 horas.

ARTIGO 22 - Somente a pedido do Prefeito, Chefe do Gabinete e Diretores, será servido café a visitantes.

ARTIGO 23 - Não é permitido servir café na copa.

Da entrada e andamento dos processos

ARTIGO 24 - A Seção de Protocolo deve acercar-se de toda a atenção ao abrir um processo, verificando que todos os dados e documentos necessários à tramitação estejam em perfeita ordem.

ARTIGO 25 - Toda planta que fizer parte do processo deve levar a assinatura do responsável pela sua elaboração.

ARTIGO 26 - Os fichários devem estar sempre atualizados e as informações neles inseridas devem ser bem claras de modo a facilitar a localização do processo, bem como a identificação do interessado.

ARTIGO 27 - É terminantemente proibida a entrada na sala de protocolo de servidores estranhos ao serviço.

-segue-



0059

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 5-

ARTIGO 28 - Todo processo e toda Ordem de Serviço terão / prazo estipulado pelo Prefeito, para o andamento de departamento para departamento, até a sua decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário ou servidor público municipal que retardar o andamento do processo ou da Ordem de Serviço, sem motivo justificado, não cumprindo o prazo fixado pelo Prefeito, sofrerá as penalidades previstas na legislação pertinente.

Da máquina copiadora

ARTIGO 29 - A máquina copiadora só será acionada pelo funcionário (a) responsável por sua operação.

ARTIGO 30 - As cópias só serão tiradas mediante requisição especial assinada pelo Diretor ou Chefe interessado.

ARTIGO 31 - As cópias para particulares serão cobradas e o pagamento será feito, no ato, na Tesouraria.

Da marcação do ponto

ARTIGO 32 - A marcação do ponto é feita, em relógio convencional ou em livros próprios, a critério do Prefeito.

ARTIGO 33 - A nenhum funcionário é permitido ausentar-se / da Prefeitura, seja por curto ou por longo período, sem prévia autorização do seu superior hierárquico.

ARTIGO 34 - Os pedidos de licença para ausentar-se do serviço, salvo por motivo de força maior, devem ser feitos por escrito / e antecipadamente, cabendo ao seu superior autorizar ou não a licença.

Da tesouraria

ARTIGO 35 - O atendimento ao público é feito através dos guichês, não sendo permitida a entrada no recinto da Tesouraria de pessoas estranhas.

-segue-



0060

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

-fls. 6-

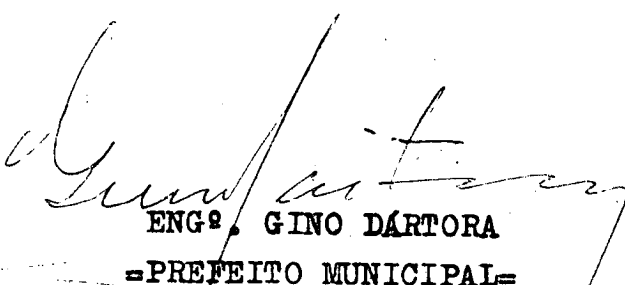
Audiências com o Prefeito

ARTIGO 36 - Os pedidos de audiência do público com o Prefeito devem ser feitos diretamente ao Chefe do Gabinete, que preencherá um formulário especial.

ARTIGO 37 - Não é permitida a entrada de ninguém na sala do Prefeito sem sua prévia autorização.

ARTIGO 38 - Este regulamento é válido também para os Departamentos da municipalidade, que funcionam externamente.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de dezembro de 1977.-


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



RECEBIDO

EM

09 DEZ 1977

0061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 653-77

- Em 09 de dezembro de 1977.-

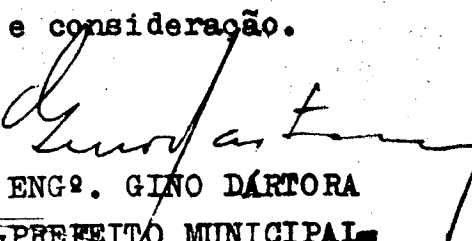
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1042 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;

Nº 1043 - Dispondo sobre o sistema de promoção de funcionários e servidores municipais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

SEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

De. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



RECEBIDO

0062

EM

29 Dec 77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício nº 654-77

-

Em 09 de dezembro de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Tomo a liberdade de formular o presente para convocar essa Augusta Casa, a fim de se reunir em sessões extraordinárias no período de seu recesso.

Justifica-se esta convocação pelos seguintes motivos:

- a) - inesperadamente a Assembléia Legislativa aprovou o recesso nas Câmaras Municipais a partir do dia 6 de dezembro, o que apanhou-nos de surpresa;
- b) - por esse motivo ficaram pendentes as seguintes proposições:

MENSAGEM Nº 1033 - Dispondo sobre o Código Tributário;

MENSAGEM Nº 1042 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar; eMENSAGEM Nº 1043 - Dispondo sobre o sistema de promoção de funcionários e servidores municipais.

Assim convoco, nos termos do artigo 18, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 119 do Regimento Interno dessa Casa, essa Câmara a partir do dia 13 de dezembro, para apreciar em regime de urgência os projetos de lei acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1033 - Dispondo sobre o Código Tributário;

Nº 1042 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;Nº 1043 - Dispondo sobre o sistema de promoção de funcionários e servidores municipais.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

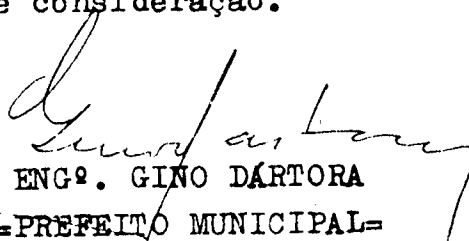
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Tão logo forem apreciadas as referidas
proposituras fica automaticamente desconvocado o Legislativo.

Tenho a honra de renovar a Vossa Exce-
lência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS